

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2012

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer carga horária mínima de educação física na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

